



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 001/2020

PUBLICADO

Nos Termos do Art. 33 da Lei
 Orgânica Municipal Pres. Médici
 DE 09 / 03 / 2020
 A 09 / 04 / 2020
 Câmara Municipal de
 Presidente Médici - RO

Rozana Barros Enis
 Diretora Adm. do Legislativo
 Portaria: 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA UZZY TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DE CONECTIVIDADE FÍSICA E LÓGICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Adolfo 2.590, Centro, Município de Presidente Médici - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 63.609.994/0001-68, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS**, brasileira, casada, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º 287343 e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 269897002-20, residente e domiciliado neste Município de Presidente Médici, Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado a empresa **UZZY TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua José Vidal, nº 2648, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.767.980/0001-79, representada pelo senhor **JOSENILTON LOPES DE ARRUDA**, brasileiro(a), casado (a) portador do documento de identidade RG n.º 3567029-9108823 SSP/GO inscrito no CPF sob n. 271.898.302-78, residente na AV. Novo Estado, nº 1542, celebrar o presente contrato, submetendo as partes às imposições da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida às da

Rua Padre Adolfo n.º 2.590 - Centro - Presidente Médici - RO. Cep. 76916-000
 Telefone (0xx69) 3471 - 2405 Fax. (0xx69) 3471 - 2819
 Email: camaramedici@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação de empresa especializada no ramo de telecomunicação e para execução dos serviços nas dependências do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici-RO dos seguintes serviços abaixo:

- a) Fornecimento de link de acesso a rede mundial de computadores - internet com velocidade de 100 mb (cem megabits), full duplex, com garantia mínima de 80% da banda, com IPs fixos disponíveis via fibra óptica, até a porta de comunicação.
- b) Os equipamentos necessários serão fornecidos, configurados e instalados pela contratada nas dependências do órgão, por um período de 12 meses.
- c) Os serviços de configuração de equipamentos para acesso interno da rede wireless por meio de conexão via Hotspot.
- d) A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo n. 011/2020 – Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (ART. 55, inciso XII)**

O respaldo jurídico do presente contrato, encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8666/93 e Lei n. Lei nº 9.472/97 da Anatel e suas respectivas alterações, no memorando e Processo Administrativo n. 007/CM/2020, Termo de referência e Edital Pregão eletrônico nº 001/CPL/CM/2020, e que não contrariem o interesse nos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: (ART. 55,
INCISO II) LEI 8666/93.**

O regime de execução deste presente instrumento será executado de forma indireta por preço global, da seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

I - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda, a:

- a) Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- b) As conexões devem ser exclusivas, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;
- c) Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de rede de fibra óptica própria, direta e exclusiva da contratada;
- d) O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa contratada;
- e) O acesso dedicado à internet não pode ter qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo, seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito;
- f) Os equipamentos de infraestrutura para entrega dos links de acesso à internet deverão ser fornecidos pela contratada e possuir capacidade de processamento suficiente para atender a demanda de tráfego em no mínimo 80 Mbps Full Duplex;
- g) A garantia mínima de Banda será de 80% (oitenta por cento) tanto para download, quanto para upload;
- h) A garantia mínima de disponibilidade mensal será de 80% (oitenta por cento) em relação ao acesso e a disponibilidade do serviço de conexão de acesso à internet;
- i) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso dedicado à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o contratante;
- j) A contratada deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;
- k) A contratada será responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede quando solicitado.
- l) Disponibilizar todas as informações necessárias para que o Departamento Técnico ou responsável pelo gerenciamento possa fazer o seu acompanhamento;
- m) Seguir as orientações da Lei nº 9.472/97, do termo de concessão ou autorização emitido pela Anatel, e demais disposições pertinentes aos serviços prestados;
- n) Respeitar o sistema de segurança do contratante e fornecer todas as informações necessárias;
- o) Credenciar junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- p) Informar a administração qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços parcial ou total após o início da ocorrência;
- q) Caso haja a necessidade de manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a Direção Administrativa com antecedência de 72 horas da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada e deferida pela gestora da Câmara Municipal e sempre que possível ser realizado no período noturno ou nos finais de semana.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- r) A Rede Internet do Poder Legislativo Municipal deverá estar em pleno funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (ART.55, inciso III):

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais), sendo valor estimado mensal de R\$ 477,50 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), podendo ser reajustável, sendo que será pago de acordo com a quantidade de serviços utilizados pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

- a) No preço total mensal estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.
- b) Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de doze meses, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso este seja prorrogado, mediante índice divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- c) O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês, mediante depósito bancário, cheque administrativo ou transferência em conta, desde que a empresa apresente fatura ou nota fiscal atestado através do termo de Recebimento de serviços pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- d) No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- e) Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste contrato.
- f) As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO
CONTRATO (Art. 55, inciso VI):

O prazo de execução dos serviços, a que se refere a cláusula primeira deste contrato será de 12 meses, contados a partir da emissão de empenho e de serviço, expedida pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, e o prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses corridos.

CLÁUSULA SEXTA: Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou suspensões que se na obra, serviços ou compras, decorrentes de modificação de quantitativos, projetos ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correntes deste contrato correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Presidente Médici, conforme Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício – Projeto Atividade 01.01.01.0031.001.2.001 – Manutenção e das atividades do Poder Legislativo – Elemento de despesa – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Processo Administrativo nº 007/CM/CPL/2020, modalidade Pregão Eletrônico.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art.55, inciso III)

Os preços oferecidos pela proponente serão irrevogáveis durante a vigência da proposta.

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO (ART. 55, inciso...)

O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento, após a vigência da validade da proposta, será calculado no dia subsequente ao vencimento da fatura até a do efetivo pagamento, a aplicação de juros de moratórias de 1% (um por cento), sobre as parcelas em atraso "pro-rata dies".

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO (ART. 55, inciso IV)

O prazo de início dos serviços a que se refere a cláusula primeira deste contrato serão contados a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Presidência do Legislativo Municipal, e o prazo de execução dos serviços ora contratados será durante 30 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS (ART.55)

Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contrato, e termo definitivo em até 10(dez) dias, a contar da data do recebimento provisório, pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal, entrega e recebimento, composta por no mínimo 03 (três) membros, nomeados pela contratante, e por um membro representante, sendo lavrado o respectivo termo, observado o disposto no Art. 69 da lei 8666/93.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

(Art. 55, inciso VIII)

A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste edital ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 10%, calculada sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades.

O licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda as seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a contratante e da multa moratória cabíveis.
- b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na fatura do mês subsequente ao da notificação.
- e) As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;
- b) Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvado os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, e emitir parecer sobre a execução dos mesmos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, indenizações, vale-refeição, vales-transporte, taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- b) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei n. Lei nº 9.472/97 da Anatel.
- d) Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do **CONTRATANTE**, inerentes aos serviços contratados;
- f) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- g) Realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados, portando crachá de identificação;
- h) Comunicar ao fiscal do **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários, quando da execução dos serviços;
- i) Manter; durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- m) Entregar as Notas Fiscais/Faturas na sede do **CONTRATANTE**, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data de vencimento das mesmas.
- n) A contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação de qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA QUINTA - DA RESCISÃO

(ART.55, inciso VIII e IX)

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a) Determinada por ato unilateral escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo à termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 55,
INCISO I)

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenha servido de base para julgamento do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/CPL/2020, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição, bem como, faz parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU
TRANSFERÊNCIA (ART.55)

O presente contrato só poderá ser sub-rogado e sub-empreitado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS
ADMINISTRATIVOS (ART.55, inciso IX)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A contratada quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente, elegendo as partes contratadas o Foro da Comarca de Presidente Médici – RO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Presidente Médici – RO, 09 de março de 2020.

MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici

CONTRATANTE

DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS

Procurador Jurídico

JOSENILTON LOPES DE ARRUDA

CPF. 271.898.302-78



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

Nº CPF.:

Nome:

Nº CPF.: